



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-006449.989.20-1

Entidade : Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Presidente : André Pelarin

CPF nº : 316.183.518-26

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-11 / DSF-I

**Senhor Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional de Fernandópolis
– UR-11,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. André Pelarin (doc. 01), responsável pelas contas em exame.

O Cadastro do Responsável e a Declaração de Atualização Cadastral (CadTCESP¹) foram juntados respectivamente nos docs. 02 e 03.

O relatório de atividades e as principais peças contábeis encontram-se nos docs. 04 e 05, respectivamente.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes julgamentos de suas contas:

¹ Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003754.989.20-0	Regulares
2019	TC-005406.989.19-4	Regulares
2018	TC-005065.989.18-8	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

O município decretou estado de calamidade pública, com validade para o exercício de 2021 (doc. 06).

A Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, tais como: revisão ou supressão de contratos, congelamento de dotações, suspensão de hora extra ou cessão de servidor motorista ao Executivo (doc. 07).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Foram realizadas Audiências Públicas presenciais nos seguintes dias e horários (doc. 08):

Data	Hora	Dia da Semana
09/02/2021	17:00h	Terça-feira
26/05/2021	14:00h	Quarta-feira
20/09/2021	18:30h	Segunda-feira
22/09/2021	10:30h	Quarta-feira
10/11/2021	10:00h	Quarta-feira

Conforme se observa, à exceção da Audiência do dia 20/09/2021, todas as demais foram realizadas em horário comercial, dificultando o acesso da maioria da população aos eventos.

Segundo informações prestadas no doc. 08, as Audiências públicas são divulgadas no *site* da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município.

Em que pese a assertividade da divulgação, essa encontra-se restrita.

Nesse sentido, não foi constatada a utilização de outros veículos de comunicação, tais como jornais (eletrônicos ou impressos), emissoras de rádio, redes sociais etc., os quais apresentariam melhor efetividade no alcance da informação, sobretudo pela facilidade de levar a mensagem até o receptor, a despeito da imprescindibilidade do cidadão interessado investir em sua busca.

Ademais, não constatamos a publicação das atas de tais Audiências nos veículos informados.

No mais, segundo o declarado (doc. 09), a Câmara Municipal não acompanha a execução orçamentária e demais políticas públicas do município, não exercendo, portanto, seu dever de Controle Externo, ditado pelos arts. 70 e 166, § 1º, II, parte final, ambos da Constituição Federal.



A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi regulamentado no âmbito do Poder Legislativo pela Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 96, de 7 de outubro de 2014 (doc. 10).

Segundo o documento apresentado (doc. 11), o servidor informado ocupa, originalmente, o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e Legislativo, exercendo, através de portaria de designação, a função gratificada de membro do Controle Interno, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução citada.

No mais, constata-se que o Sistema de Controle Interno é atuante, gerando relatórios bimestrais (doc. 12).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Ano	Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
			%	%	%
2018	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ -	R\$ 490.315,22 36,59%	
2019	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ -	R\$ 455.997,44 34,03%	
2020	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 433.123,58 30,94%	
2021	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 244.427,37 17,46%	
2022	R\$ 1.450.000,00				



Observa-se, no quadro acima, uma redução significativa no percentual de devolução de duodécimos em relação a exercícios anteriores.

Tal redução, no entanto, é circunstancial, visto que houve a aquisição de um veículo no importe de R\$ 142.800,00 (doc. 13). Os novos valores, expurgada a circunstância, seriam:

Ano	Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
			%	%	%
2018	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ -	R\$ 490.315,22 36,59%	
2019	R\$ 1.340.000,00	R\$ 1.340.000,00	R\$ -	R\$ 455.997,44 34,03%	
2020	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 433.123,58 30,94%	
2021	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 387.227,37 27,66%	
2022	R\$ 1.450.000,00				

Verificamos, assim, que a Câmara Municipal vem supervalorizando suas necessidades, a despeito de um planejamento adequado.

As despesas da Câmara Municipal tem certa regularidade, permitindo um planejamento mais acurado do que se tem registrado.

De fato, a título de exemplo, levando-se em conta apenas a aplicação do IPCA² sobre a despesa anterior, acrescido de uma margem de segurança de 5%, teríamos:

Exercício	Despesa	% Dev.	IPCA (%)	Previsão ajustada	Margem 5%	Devoluções ajustadas	% Dev. Aj.
2018	R\$ 849.684,78	36,59%	3,75				
2019	R\$ 884.002,56	34,03%	4,31	R\$ 881.547,96	R\$ 925.625,36	R\$ 41.622,80	4,50%
2020	R\$ 966.876,42	30,94%	4,52	R\$ 922.103,07	R\$ 968.208,22	R\$ 1.331,80	0,14%
2021	R\$ 1.012.772,63	27,66%	10,06	R\$ 1.010.579,23	R\$ 1.061.108,20	R\$ 48.335,57	4,56%

Desse modo, infere-se que o orçamento está acima das reais necessidades legislativas, em desatendimento aos arts. 29³ e 30⁴ da Lei n^o

² Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado.

³ Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

⁴ Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.



4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao art. 12⁵ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Destacamos que tal matéria foi objeto de apontamentos nos exercícios de 2019 (TC-005406.989.19-4) e 2020 (TC-003754.989.20-0), resultando em Recomendação e Advertência, respectivamente.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 171.834,37	R\$ 2.119,02	8009,14%
Patrimonial	R\$ 323.981,40	R\$ 152.147,03	112,94%

O expressivo incremento econômico no exercício em exame foi devido à aquisição de um veículo no valor de R\$ 142.800,00, além de outros itens na categoria 40000000 – DESPESAS DE CAPITAL (doc. 13).

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS ⁶ :	Sim
02	FGTS ⁷ :	Prejudicado
03	RPPS ⁸ :	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste, cujas contas estão abrigadas no TC-002916.989.21-3.

⁵ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

⁶ Instituto Nacional do Seguro Social.

⁷ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

⁸ Regime Próprio de Previdência Social.



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, perfazendo 3,33%⁹.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo 41,07%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (doc. 14), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 691.636,31, o que representa um percentual de 1,42%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

⁹ O percentual apurado e indicado no corpo do relatório considera a receita decorrente da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP): 3,33%. O percentual apurado sem a inclusão dessa receita atinge 3,34%.



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame*	Ex. anterior	Ex. em exame*	Ex. anterior	Ex. em exame*
Efetivos	3	4	3	3		1
Em comissão	3	1	1	1	2	
Total	6	5	4	4	2	1
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame*		Em 31.12 do	Ex. em exame*
Nº de contratados						

* Dados fornecidos pela Origem mediante requisição (doc. 15). Os dados referentes ao exercício anterior (2020) são os informados ao Sistema Audeps – Fase III (Atos de Pessoal).

Foi verificado que a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste não enviou o quadro de pessoal referente ao exercício de 2021 ao Sistema Audeps – Fase III (Atos de Pessoal) e tampouco prestou as informações referentes aos Agentes Públicos que ocupam as vagas.

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 25% do total de vagas preenchidas.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste nº 106, de 19 de outubro de 2020.	R\$ 3.177,07*	R\$ 4.141,00*

* A fixação se deu nos mesmos valores praticados no exercício de 2020 (TC-003754.989.20-0).

A análise inicial da fixação dos subsídios dos edis foi realizada pela fiscalização, tendo sido constatada a regularidade.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não
04	O Reajuste Geral Anual (RGA) se deu no mesmo índice e na mesma data dos	Prejudicado



	servidores do Legislativo?	
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	8.420*	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 3.177,07	12,55%	1.887,38	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 304.998,72			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20			
Diferença total	R\$ 181.188,48		A menor	

* Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/estrela-doeste.html>.

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	8.420	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 4.141,00	16,35%	923,45	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 49.692,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 11.081,40		A menor	

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,02%¹⁰ da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 169.077,60	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 49.692,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 38.124,84		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos.

¹⁰ O percentual apurado e indicado no corpo do relatório considera a receita decorrente da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP): 1,02%. O percentual apurado sem a inclusão dessa receita atinge 1,03%.



B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. MAPA DAS CÂMARAS

Considerando os dados disponíveis no Painel “Mapa das Câmaras – Levantamento das Câmaras Municipais”, mantido por este e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comparamos as despesas realizadas frente às receitas próprias do município com outras Câmaras Municipais de porte equivalente, sendo constatado o seguinte:

[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]	[H]
Municípios*	Período	Quantidade de Vereadores	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio <i>per capita</i> (R\$)	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio (R\$)	Receita Própria (R\$)	Percentual da Receita Própria
Arealva	2021	9	8.665	79,38	687.786,55	4.066.277,49	16,91%
Saltinho	2021	9	8.498	110,21	936.554,86	7.892.275,99	11,87%
Estrela d'Oeste	2021	9	8.420	113,07	952.075,26	5.470.610,45	17,40%
Irapuru	2021	9	8.356	109,21	912.539,45	2.216.339,30	41,17%
Águas da Prata	2021	9	8.262	117,69	972.322,21	6.126.664,38	15,87%

*Considerados dois municípios com populações até 15% superiores e inferiores.

Da análise, verifica-se que as despesas liquidadas com pessoal e custeio *per capita* (coluna “E”) e a despesa liquidada com pessoal e custeio (coluna “F”) situam-se dentro da média resultante da comparação desses itens.

Consignamos, ainda, que as despesas liquidadas com pessoal e custeio representaram 17,40% da receita própria do município (coluna “H”).



PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

Consignamos, inicialmente, que no exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.1. SISTEMA AUDESP - FASE IV

Foi verificado que a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste não vem alimentando o Sistema Audesp – Fase IV (Licitações e Contratos), com as informações de suas aquisições (doc. 18).

Tal omissão impede a seleção de seus ajustes para fins de Acompanhamento da Execução Contratual, contrariando as Instruções desta Corte.

C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Contrato nº:	92/2017, de 04/01/2017.		
	Data:	Termo de aditamento nº 04/2021, de 01/01/2021.		
	Contratada:	Wilson Alexandre Benacci 29375164837		
	Valor:	R\$ 8.044,15		
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 8.044,15	
		Estadual	R\$	
		Federal	R\$	
	Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados de assistência na substituição, instalação, reinstalação de componentes eletrônicos, com manutenção preventiva e reparos técnicos nos microcomputadores e equipamentos de informática.		
Execução/Prazo:	12 meses			
Licitação:	Dispensa			

No tocante ao ajuste mencionado no quadro em epígrafe, identificamos os seguintes indícios de irregularidades:

O objeto do contrato nº 92/2017 (doc. 16)¹¹, é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assistência na substituição¹², instalação¹³, reinstalação¹⁴ de componentes eletrônicos, com manutenção

¹¹ Com o prazo de execução prorrogado até 31/12/2021 pelo Termo de Aditamento nº 04/2021 (doc. 16, página 07).

¹² Substituir: ato de trocar um elemento por outro, não implicando no fornecimento do elemento substituído.

¹³ Instalar: ato de inserir um elemento que não existia, não implicando no fornecimento do elemento inserido.

¹⁴ Reinstalar: ato de reinserir um mesmo elemento que foi anteriormente retirado.



preventiva e reparos técnicos nos microcomputadores e equipamentos de informática. Para remunerar tais serviços, no exercício examinado, a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste despendeu R\$ 8.044,15.

No objeto de tal contrato não consta, portanto, o fornecimento de componentes, que são passivos de outras transações, estas de compra, que necessitam de outros requisitos, tais como a adequação aos preços de mercado, dentre outros.

Na documentação fornecida pela Origem (doc. 17), todas as aquisições de material foram feitas do prestador de serviços, sem a pertinente pesquisa de preços.

Ademais, conforme se verifica na nota fiscal 000.000.077 (doc. 17, p. 05), foram adquiridos todos os componentes de um computador completo, indicando, assim, que não se trata de componentes para o objeto do contrato, mas de aquisição de uma máquina nova, que teria que necessariamente seguir os trâmites legais de aquisição.

Além de burlar os procedimentos de aquisição, tal fato ainda impactaria na contabilização dos valores, que passariam da categoria 30000000 – Despesas Correntes para 40000000 – Despesas de Capital, alterando o Ativo Permanente e com a respectiva inserção no Controle de Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), foi regulamentada no âmbito do Poder Legislativo pela Resolução da Mesa Diretora nº 102, de 20 de março de 2018 (doc. 19).

A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste mantém *site* na internet (disponível em <http://camaraestrela.sp.gov.br/>), com informações atualizadas periodicamente sobre eventos, andamento dos processos legislativos, sessões ordinárias e extraordinárias, dentre outras.

O *site* permite, ainda, o acesso ao Diário Oficial do Município, ao Portal de Transparência e ao e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão eletrônico).

Como se observa no endereço da página fornecido (acessado em 26/04/2022 – doc. 20), o *site* da Câmara Municipal não utiliza o protocolo de segurança [https](https://)¹⁵, mas apenas o [http](http://)¹⁶, considerado mais vulnerável à ação de terceiros.

O próprio navegador já alerta para a baixa segurança, conforme destacado nas cópias de telas inseridas no doc. 20.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em seu art. 3º, dispõe:

Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados [...] (grifo nosso).

Traz, ainda, no art. 5º, X, a definição de “tratamento”:

Art. 5º

[...]

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, **acesso**, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (grifo nosso).

O acesso ao Sistema de Informação ao Cidadão pela internet (acessível em <http://camaraestrela.sp.gov.br/esic/index/>) se dá mediante cadastramento, onde são informados os dados pessoais do solicitante.

Sendo assim, a adoção de medidas mais seguras, inclusive com a utilização de protocolos de comunicação mais robustos, como o [https](https://), é de extrema importância, sobretudo com o fim de evitar o acesso indevido de terceiros aos dados e informações transitadas eletronicamente.

No tocante à transparência, o *site* permite gerar relatórios em vários formatos e o acesso ao Portal depende de senhas ou cadastros.

Ainda com relação à transparência, constatamos a publicação dos subsídios e da remuneração dos cargos públicos, bem como dos Relatórios de Gestão Fiscal, sendo que as contas do Poder Executivo ficam disponibilizadas ao público na Secretaria do Legislativo (doc. 21).

¹⁵ [Https](https://): *Hyper Text Transfer Protocol Secure*, ou Protocolo de transferência de hipertexto seguro.

¹⁶ [Http](http://): *Hyper Text Transfer Protocol*, ou Protocolo de transferência de hipertexto.



O Sistema de Informação ao Cidadão foi também regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 102/2018 e se apresenta de fácil solicitação, permitindo o acompanhamento posterior da demanda, bem como trazendo as estatísticas de sua utilização.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

Salientamos, no entanto, a não prestação de informações referentes ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (item B.5.1), bem como relativas a licitações e contratos (item C.1).

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Por outro lado, constatamos o não atendimento às Instruções nº 01/2020, conforme segue:

- Envio intempestivo de documentos ao Sistema Audep em 01/2021 (doc. 22);

- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase III (Atos de Pessoal) de informações relativas ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (matéria abordada no item B.5.1);

- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase IV de informações relativas às licitações e contratos (matéria abordada no item C.1).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados¹⁷, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu a seguinte:

Exercício 2018	TC 005065.989.18-8	DOE 28/08/2020	Data do Trânsito em julgado 22/09/2020
Recomendações: O repasse de duodécimos foi feito conforme previsto, sendo suficiente para suprir as despesas do Legislativo e para devolução de R\$ 490.315,22 à Prefeitura. Tal valor, equivalente a 36,6% do total repassado pelo Poder Executivo, demonstra-se excessivo, conforme apontado pelo <i>Parquet</i> de Contas, cabendo recomendação à Câmara, para que apure com maior precisão a estimativa orçamentária, em atendimento aos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	TC-004457.989.19-2	Favorável	Aprovadas
2018	TC-004116.989.18-7	Favorável	Aprovadas
2017	TC-006359.989.16-7	Favorável	Aprovadas

¹⁷ O processo TC-003754.989.20-0, referente às contas de 2020, transitou em julgado em 11/11/2021 e o TC-005406.989.19-4, referente às contas de 2019, transitou em 28/01/2022, não sendo aqui considerados. Eleitos os processos de 2017 e 2018, sendo que o de 2017 não apresentou recomendações.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de dois anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício de 2021 não é o último ano de mandato.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,42%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Realização de Audiências Públicas em horário comercial;
- Divulgação das Audiências Públicas em poucos veículos de comunicação;
- Não foram encontradas as atas das Audiências Públicas nos veículos informados;

- A Câmara Municipal não acompanha a execução orçamentária e demais políticas públicas do município.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- A substancial devolução de duodécimos indica falta de planejamento e superestimativa das necessidades da Câmara Municipal, objetos de Recomendação e Advertência em exercícios anteriores.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Não foi informado ao Sistema AudeSP – Fase III (Atos de Pessoal) o quadro de pessoal relativo ao exercício, bem como as informações pertinentes aos Agentes Públicos que ocupam as vagas.

C.1. SISTEMA AUDESP – FASE IV

- A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste não vem alimentando o Sistema AudeSP - Fase IV (Licitações e Contratos) com as informações de suas aquisições.

C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Na fiscalização da execução do contrato nº 92/2017, constatou-se fornecimento de material, o que não faz parte do objeto contratual;

- Fornecimento de todos os componentes de um computador completo, o que indicaria compra de equipamento sem o devido processo de aquisição.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Falha na segurança das páginas do *site* da Câmara Municipal, por utilização de protocolo inadequado.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Salientamos a não prestação de informações referentes ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (item B.5.1), bem como dados relativos às licitações e contratos (item C.1).



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Envio intempestivo de documentos ao Sistema Audep em 01/2021;
- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase III (Atos de Pessoal) de informações relativas ao quadro de pessoal, cadastro e lotação de Agentes Públicos (matéria abordada no item B.5.1);
- Não fornecimento ao Sistema Audep – Fase IV de informações relativas às licitações e contratos (matéria abordada no item C.1);
- Descumprimento de Recomendação deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-11.5, em 26 de maio de 2022.

Fábio Hirata
Chefe Técnico da Fiscalização

Tatiana de Cássia Zilio Renofio
Agente da Fiscalização